



CONTRATO Nº 016 /2019

PROCESSO Nº 201900004030429, DE 05/04/2019 -
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ECONOMIA, E A EMPRESA CÁSSIO HENRIQUE
ARISTIDES DE SOUZA ALVES.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a empresa **CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES (ALFAMIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.245.165/0001-05, com sede à Rua 5, s/n, Qd 06, Lt 15, Residencial Paineiras, Abadia de Goiás - GO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES**, portador da CI nº 5380168 SSP-GO e do CPF nº 043.202.701-77, resolvem firmar o presente contrato para a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA COMBINADA DO TIPO VENDING MACHINE** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 004/2019**, objeto do Processo nº **201900004030429 de 05/04/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA COMBINADA DO TIPO VENDING MACHINE**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – No decorrer do contrato, verificada a demanda, com consequente viabilidade de instalação de mais equipamentos, este poderá ser aditado em quantitativo igual



ao objeto em questão, após estudos da melhor localização dentro do Complexo Fazendário e concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS, DOS PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E DO PREÇO DOS PRODUTOS

Parágrafo 1º – Deverão ser instaladas uma máquina de café e de bebidas quentes e uma máquina combinada 2 em 1 para bebidas geladas e snacks no espaço a ser cedido, conforme layout (ANEXO I – A do Termo de Referência).

Parágrafo 2º – É expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e de tabaco, nas máquinas objeto deste Contrato.

Parágrafo 3º – As máquinas de conveniência a serem instaladas deverão ser novas ou com menos de 2 (dois) anos de uso, estar em perfeitas condições de funcionamento, sendo as marcas e os modelos de preferência da CONCESSIONÁRIA desde que atendam as seguintes características:

- **Máquina de café e de bebidas quentes:**

- a. Comando acionado pelo próprio usuário;
- b. Aceitador de cédulas, moedas;
- c. Devolução de troco;
- d. Aceitador de cartões de crédito e débito;
- e. Equipada com filtro e dispositivo para água;
- f. Dispensa automática de copos e mexedores;
- g. Sistema de higiene com dispositivos automáticos de eliminação de sobra de produtos sólidos em depósitos específicos;
- h. Disponibilidade externa de adoçantes a ser fornecida pela concessionária (saches ou em outro invólucro);
- i. Tensão elétrica 220V.

- **Máquina combinada 2 em 1, para bebidas geladas e snacks:**

- a. Comando acionado pelo próprio usuário;
- b. Aceitador de cédulas e moedas;
- c. Devolução de troco;
- d. Aceitador de cartões de crédito e débito;
- e. Temperatura interna para snacks entre 8º e 14º C;
- f. Temperatura interna para lanches entre 0º e 4º C;
- g. Temperatura interna para latas e garrafas entre 5º e 8º C;
- h. Tensão elétrica 220V.

Parágrafo 4º – A composição básica mínima para os produtos a serem disponibilizados nas máquinas de autoatendimento são o seguinte:

- **BEBIDAS QUENTES:**

- a. Café expresso;
- b. Café com leite;
- c. Chá;
- d. Chocolate, e
- e. Cappuccino.



• **BEDIDAS FRIAS:**

- a. Água mineral;
- b. Água de coco;
- c. Chá;
- d. Achocolatado;
- e. Refrigerantes;
- f. Bebida láctea;
- g. Sucos, e
- h. Energético ou isotônico.

• **LANCHES FRIOS**

- a. Sanduiche natural (atum, frango, peito de peru, etc.);
- b. Barra de cereais;
- c. Biscoito recheado;
- d. Biscoito salgado;
- e. Chocolates, e
- f. Salgados industrializados.

Parágrafo 5º – Os preços dos produtos comercializados nas máquinas de conveniência deverão seguir os preços usualmente praticados no mercado.

Parágrafo 6º – Caso os preços sejam considerados abusivos, a CONCESSIONÁRIA deverá provar que eles estão alinhados com os preços usualmente praticados no mercado.

Parágrafo 7º – A concessionária deverá apresentar, em até 24h após a assinatura do contrato, a tabela de produtos especificando as marcas e respectivos preços unitários que irá oferecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO, DO PÚBLICO ALVO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – As máquinas deverão funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo com comunicação prévia ao gestor do contrato, que avaliará as justificativas, adotando as medidas cabíveis.

Parágrafo 2º – A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de instalação, abastecimento, manutenção e limpeza das máquinas de autoatendimento para venda de bebidas e alimentos, nos dias de expediente do Complexo Fazendário, das 8 às 18h, durante o período de vigência do Contrato de Concessão.

Parágrafo 3º – Estão lotadas no prédio do Complexo Fazendário aproximadamente 1.025 (um mil e vinte e cinco) servidores efetivos, comissionados e terceirizados.

Parágrafo 4º – Além dos servidores e terceirizados efetivamente lotados, transitam diariamente no Complexo Fazendário, servidores lotados em outras Unidades Administrativas da Secretaria da Economia, contribuintes e visitantes em geral.

Parágrafo 5º – Os quantitativos de pessoas mencionadas nos subitens anteriores não constituem qualquer compromisso, presente ou futuro, por parte do CONCEDENTE, o qual não poderá ser responsabilizado por variações que possam ocorrer durante a execução do contrato no que se refere à quantidade de produtos a serem consumidos.



Parágrafo 6º – A CONCESSIONÁRIA deverá:

- Dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, e mantê-la sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE ou quando autorizado por esta.
- Executar, às suas expensas e utilizando EPI's, qualquer serviço de adequação ou complementar necessário ao bom funcionamento das máquinas instaladas, como: instalações, abastecimento de produtos, manutenção (preventiva e corretiva) e higienização.
- Manter as máquinas abastecidas e em condição de uso durante o período informado no Parágrafo 1º.
- Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC 0800), 24h/dia e 7 dias por semana, para resolver a demanda dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, sugestão, de acordo com o Decreto 6.523/2008.
- Substituir máquina com defeito por outra de mesmas características, no prazo de 48 horas a partir da notificação da gestão do contrato, na impossibilidade de reparo.
- Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços objetos desta concessão.
- Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.
- Manter nas instalações os seus equipamentos em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da concessão da área.
- Garantir a utilização de produtos adequados, dentro das condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários, nutricionais e de validade dos produtos ofertados, arcando com os custos referentes aos produtos vencidos ou por qualquer razão impróprios para o consumo.
- Responsabilizar-se pela procedência, validade e condições de consumo dos alimentos dispostos nas máquinas.
- Garantir as condições ideais de temperatura e validade dos produtos, de modo a não comprometer sua qualidade higiênico-sanitária.
- Controlar a qualidade dos alimentos disponibilizados para os consumidores, devendo bloquear a liberação dos produtos pela máquina caso a temperatura não esteja de acordo com a temperatura ideal determinada por órgãos fiscalizadores.
- Monitorar o abastecimento das máquinas para garantir o atendimento à demanda.
- Manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, abastecimento e limpeza.
- Manter, em local visível ao público, uma tabela informando os preços dos produtos e o acesso ao SAC da empresa.



- Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 2º – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONCEDENTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Informar à gestão do contrato o nome do seu preposto com competência para manter contato e receber/transmitir comunicados, bem como os meios de acesso.
- Responsabilizar-se pelas providências e obrigações previstas na legislação específica sobre acidentes do trabalho em relação aos seus empregados, se porventura ocorrer essa situação no desempenho das atividades objeto deste ou em conexão com elas.
- Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.
- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato ou em razão dele, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à concedente, ao consumidor ou a quaisquer outros terceiros, eximindo-se a concedente de qualquer responsabilidade por dano decorrente do uso das máquinas implantadas nas suas dependências.
- Apresentar, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento, se for o caso, e licença sanitária para funcionamento, sem prejuízo de apresentação de outras licenças exigidas por lei. O alvará de funcionamento requerido pela concessionária às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos.



- Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.
- Recolher mensalmente o valor de utilização da concessão de uso, firmado no contrato.
- Comunicar ao gestor do contato, por escrito, qualquer anormalidade tão logo verificada na execução do serviço, prestando os esclarecimentos necessários.
- Disponibilizar, pelo menos, as formas de pagamento em notas e moedas, com possibilidade de troco, e indicar explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas de pagamento.
- Manter seus funcionários uniformizados por ocasião de realização de serviço nas dependências da concedente.
- Responsabilizar-se pelos encargos oriundos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Apresentar ao gestor do contrato relação contendo nome, identificação e função das pessoas autorizadas pela concessionária a realizarem abastecimento e manutenção nas máquinas sob sua responsabilidade, mantendo-a atualizada quando ocorrer mudanças.
- Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- Não fixar cartazes, faixas, letreiros ou outro meio qualquer de divulgação nas paredes ou divisórias das áreas utilizadas, sem prévia autorização.
- Não subcontratar os serviços discriminados no presente contrato, exceto os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
 - As subcontratações deverão ser previamente submetidas ao gestor do contrato, que será responsável por aprová-las, em cada caso e justificadamente, incumbindo à CONCESSIONÁRIA, com este fim, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.
- Não sublocar, emprestar, arrendar ou ceder (total ou parcialmente) o uso do espaço a terceiros, mesmo a título precário, sob pena de incorrer em rescisão contratual.
- Seguir as exigências sanitárias de elaboração, etiquetagem e transporte dos lanches, na forma da Resolução CNNPA nº 12/78 e da Resolução - RDC ANVISA nº 216/04 (dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONCEDENTE**:



- Disponibilizar o espaço a ser cedido com ponto de acesso elétrico, hídrico e rede cabeada;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONCESSIONÁRIA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**;
- A fiscalização poderá realizar pesquisas para avaliar o nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados, quanto aos seguintes aspectos:
 - a. Qualidade dos produtos fornecidos;
 - b. Variedade;
 - c. Atendimento;
 - d. Higiene;
 - e. Limpeza;
 - f. Preço;
- Fazer vistorias periódicas no local de cedido, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos.
- Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a concedente estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Leandro Silva Costa, conforme Portaria emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO, DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** é de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** são:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
01	Disponibilização de espaço físico para instalação, operação e exploração comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas do tipo "vending machine", sendo 01 (uma) máquina de café e de bebidas quentes e 01 (uma) máquina combinada 2 em 1 para bebidas geladas e snacks, em área total de 2 m ² (dois metros quadrados), conforme termo de referência.	01	340,00	4.080,00
TOTAL ANUAL (R\$)				4.080,00

Parágrafo 3º – O valor do contrato, pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA pela utilização dos espaços concedidos, será reajustada anualmente, em conformidade com o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

Parágrafo 1º – A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento mensal pela utilização dos espaços concedidos (tal valor engloba, além do espaço, despesas de consumo de energia e água), correspondente ao valor MENSAL ofertado na licitação.

Parágrafo 2º – O valor decorrente do parágrafo anterior deverá ser recolhido até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta que será oportunamente informada ou por DARE.

Parágrafo 3º – Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao gestor do contrato até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 4º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a concedente não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a concedente fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;



I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 5º – O número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos na alínea a) do parágrafo 3º, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à concessionária o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Secretária de Estado da Economia, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

Pela **CONCEDENTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES



ANEXO A – CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

Pelo Concedente:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela Concessionária:

CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 - PROCESSO Nº 201900004030429 – CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CASSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES (ALFAMIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.245.165/0001-05, com sede à Rua 5, s/n, Qd 06 Lt 15, Residencial Paineiras, Abadia de Goiás, denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES**, portador da carteira de identidade nº 5380168 SSP/GO, CPF nº 043.202.701-77, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019, de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA COMBINADA DO TIPO VENDING MACHINE**, objeto do Processo nº **201900004030429 de 05/04/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a suspensão do Contrato nº 016/2019, de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA COMBINADA DO TIPO VENDING MACHINE**, com a prorrogação automática do prazo de vigência.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 8º, parágrafo único, art. 57, § 1º, art. 65, inciso II, e art. 79, § 5º, todos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato 016/2019 fica suspenso temporariamente, desde o dia 30/05/2020 até a data de edição de norma que venha liberar a rotina de circulação de pessoas no Complexo Fazendário, cessadas as medidas impostas pelo Decreto nº [9.653/2020](#), ou outro expediente que vier a substituí-lo. A partir da liberação, retoma-se a execução contratual.

Parágrafo 1º – A Contratada se compromete a desligar, a partir da data supracitada, os equipamentos da energia, ou retirá-los.

Parágrafo 2º – Decorrente da suspensão contratual consensual, tem-se a prorrogação automática, por igual tempo que durar a suspensão, do período de vigência contratual, que só voltará a correr após o fim da vigência das medidas impostas pelo Decreto nº [9.653/2020](#), ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 3º – O Contrato 016/2019 foi outorgado em 09/10/2019, sendo prevista uma vigência inicial de 12 meses. Até 29/05/2020, dia anterior à data anunciada da suspensão contratual, houve uma vigência de 7 meses e 21 dias. Portanto, resta um período de 4 meses e 9 dias de vigência/execução contratual a ser cumprido.

Parágrafo 4º – Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela CONTRATADA:

CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES
Alfamix Comércio e Indústria

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 29/06/2020, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 10/07/2020, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013397674** e o código CRC **96318A48**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004030429



SEI 000013397674

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201900004030429 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 - CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador¹ do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES (ALFAMIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.245.165/0001-05, com sede à Rua 5, s/n, Qd 06 Lt 15, Residencial Paineiras, Abadia de Goiás-GO, denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES**, portador da carteira de identidade nº 5380168 SSP/GO, CPF nº 043.202.701-77, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019, de CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA COMBINADA DO TIPO VENDING MACHINE**, objeto do Processo nº 201900004030429 de 05/04/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retomada da execução contratual, a redução temporária do valor mensal e a antecipação do final da vigência do Contrato nº 016/2019, de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA COMBINADA DO TIPO VENDING MACHINE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMADA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO VALOR

A partir de 08/09/2020, retoma-se a execução do Contrato 016/2019, que ficou suspenso temporariamente desde o dia 30/05/2020.

Parágrafo 1º – O Contrato 016/2019 foi outorgado em 09/10/2019, sendo prevista uma vigência inicial de 12 meses. Até 29/05/2020, dia anterior à data da suspensão contratual, houve uma vigência de 7 meses e 21 dias, restando, portanto, um período de execução contratual de 4 meses e 9 dias. Assim sendo, a vigência atual do Contrato 016/2019 completa os 12 (doze) meses previstos em 16/01/2021.

Parágrafo 3º – Conforme negociado entre as partes, valor mensal pago pela Concessionária pela utilização do espaço concedido, fica temporariamente reduzido, de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), a partir de 08/09/2020 até o encerramento de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO FINAL DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - Fica acordado entre as partes que o término da vigência contratual será antecipado para o dia 12/01/2021, sendo que o contrato não será mais prorrogado.

Parágrafo 2º - Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

Parágrafo 3º – Com a redução do valor mensal e a antecipação do término da vigência, o valor total reduzido no contrato é de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais). Assim sendo, o valor total do contrato passa de R\$ 4.080,00 (quatro mil oitenta reais) para R\$ 3.638,00 (três mil seiscentos e trinta e oito reais). O valor de efetiva execução contratual é de R\$ 3.434,36 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), considerando o período de início das atividades, a partir da emissão da ordem de serviço, em 01/11/2019, suspensão do contrato em 30/05/2020, com a retomada em 08/09/2020, redução do valor mensal de locação e término de vigência em 12/01/2021, já computados os juros e multas por atraso de pagamento.

Parágrafo 4º - Não constam quaisquer produtos ou serviços pendentes de entrega ou execução, bem como não constam quaisquer débitos pendentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONCEDENTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

CÁSSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES

Cássio Henrique Aristides de Souza Alves
(Alfamix Comércio e Indústria)

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO HENRIQUE ARISTIDES DE SOUZA ALVES, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 10/02/2021, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 18/02/2021, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018216879** e o código CRC **0B0ECF3A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201900004030429



SEI 000018216879